



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Gabinete do Presidente

LEI Nº 2.212, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.¹

SÚMULA: REGE SOBRE AS VENDAS DE INGRESSOS AO PÚBLICO GERAL PARA EVENTOS PROMOVIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Valdecir José dos Santos (Mendonça).

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 7º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Os ingressos vendidos ao público em geral para eventos, de nível e reconhecimento estadual e nacional, promovidos no âmbito do município, como culturais, de lazer, desportivos e musicais, deverão conter canhotos, uma parte destacável, com informações idênticas à dos bilhetes, sobretudo nome, data do evento e valor pago, que deverá, no ato da compra, ser entregue ao adquirente, de modo a garantir os direitos por eventuais prejuízos causados.

Parágrafo único. Quando forem usadas pulseiras, camisetas, canecas ou outros meios pagos para dar acesso aos eventos, em que não se possa conter um canhoto com os elementos, os promotores do evento deverão fornecer um recibo ao consumidor contendo as informações.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido nesta Lei, acarretará multa de 120 (cento e vinte) UPFM², a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias pelo(s) promotor(es) do evento ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, inclusive, implicando em proibição de realizar novos eventos pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 3º Caberá ao PROCON fiscalizar, orientar, receber, analisar e encaminhar reclamações, consultas e denúncias de consumidores do que trata a presente Lei e aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta, Mato Grosso, em 10 de setembro de 2014.

Emerson Sáis Machado
Vereador Presidente

¹ Sanção Tácita

² Unidade Padrão Fiscal do Município